

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº.

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0057

Email: licitacaogestao20212024@gmail.com

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 043/2025

Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2025

Objeto: Aquisição de salgados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tupaciguara, na realização de eventos e reuniões garantindo o bom funcionamento das atividades das referidas Secretarias, conforme condições e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexo ao Edital.

O **Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tupaciguara**, Sr. Bruno Rodrigues Machado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 06/2023 c/c o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, e considerando o disposto na súmula 473 do STF, **RESOLVE**, por conveniência e oportunidade da Administração, **REVOGAR** o certame licitatório, objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2025, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

A licitação obedeceu às normas vigentes, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Foi autorizada a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de salgados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tupaciguara, na realização de eventos e reuniões garantindo o bom funcionamento das atividades das referidas Secretarias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/n°.

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0057

Email: licitacaogestao20212024@gmail.com

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000



conforme condições e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexo ao Edital.

O objeto foi elaborado pelo setor técnico requisitante com o objetivo de alcançar a melhor solução de mercado com o melhor preço.

No entanto, na data de início da sessão, observou-se falha de comunicação na rede global de computadores (internet), o que impossibilitou o acesso a plataforma Licitanet para realização do certame.

Conforme contato telefônico, com a empresa contratada pelo município, responsável pelo fornecimento de internet (WGO MULTIMÍDIA EIRELI), a mesma confirmou a interrupção temporária do serviço de conexão.

A empresa WGO MULTIMÍDIA EIRELI encaminhou o ofício nº 003/2025 ao município de Tupaciguara/MG, justificando a respectiva falha, conforme exposto no documento anexo.

Em razão da interrupção no serviço de internet, não foi possível realizar a abertura da sessão.

Diante da impossibilidade de abertura da sessão, o pregoeiro, entrou em contato com o suporte da plataforma Licitanet para verificar a possibilidade de republicação do edital e aproveitamento dos autos do processo. Em resposta, a plataforma informou que seria necessário realizar a revogação do referido processo.

Desta forma, faz-se necessário que o procedimento seja revogado por razões de conveniência e oportunidade da administração e havendo necessidade, será solicitado abertura de novo processo.

II - FUNDAMENTOS

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da Revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, entender que o refazimento de seus atos se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº.
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0057
Email: licitacao20212024@gmail.com
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000



mostrará mais eficaz para a solução almejada. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

O Supremo Tribunal Federal, com o enunciado da súmula nº 473, manifesta-se no seguinte sentido, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Pela leitura dos dispositivos legais, verifica-se que não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº.
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0057
Email: licitacaogestao20212024@gmail.com
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480/000



relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Com efeito, tendo em vista o poder de autotutela da administração, assim como o interesse público, entende-se que a melhor solução para o feito é a revogação do processo, visando o interesse público, a legalidade e o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração com condições isonômicas.

III – DA DECISÃO

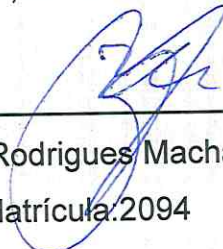
Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **RESOLVE**, a bem do interesse público, **REVOGAR** o certame licitatório, objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2025, determinando ao setor competente proceder com a revogação e, havendo necessidade, será solicitado abertura de novo processo.

Outrossim, em atendimento ao disposto no art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado, caso queira, apresente prévia manifestação, no exercício de seu direito de ampla defesa e do contraditório.

Publique-se.

Ao fim, inexistindo manifestação em contrário, archive-se.

Tupaciguara/MG, 29 de Setembro de 2025.



Bruno Rodrigues Machado

Matrícula: 2094